

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Pelo presente aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado com fundamento na Lei nº 9870, de 1999, na melhor forma de direito, compareceram as partes, a seguir mencionadas, as quais tem justo e contratado o quanto segue ao presente instrumento.

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO (IMC), já qualificado no contrato ora aditado;

CONTRATANTE:

O aluno _____, residente na _____, portador da identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **Contratante; e:**

- considerando que a semestralidade escolar foi publicada pela Contratada, de acordo com a Lei nº 9870, de 1999; e
- considerando o Financiamento Estudantil estabelecido na Lei nº 10.260, de 2010, ora denominado FIES, que corresponde a relação jurídica estabelecida diretamente entre ALUNO (A) e o AGENTE FINANCEIRO; e
- considerando que a efetivação dos contratos de prestação de serviços educacionais firmados com alunos garante ao aluno sua matrícula vinculada ao valor da semestralidade escolar, conforme o acima estabelecido;
- considerando que o Sistema do FIES - Sisfies, administrado pelo FNDE, não tem permitido o aditamento dos contratos de financiamento para o 1º semestre de 2015 conforme os valores das semestralidades definidas pela CONTRATADA;
- considerando a necessidade de viabilizar que o(a) CONTRATANTE possa ter sua matrícula realizada/regularizada e assim frequentar o curso, realizar as atividades previstas no Projeto Pedagógico, bem como cumprir o período letivo escolar;

AS PARTES ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATANTE declara ciência e concordância de que caso o Financiamento Estudantil - FIES venha ser aditado sem reconhecer o valor da semestralidade integral fixada conforme contrato de prestação de serviços educacionais e de acordo com a Lei nº 9870, de 1999, cujo financiamento é base do encargo educacional previsto na Lei nº 10.260, de 2010 terá a obrigação de:

I - Arcar com qualquer diferença existente entre os valores da semestralidade escolar, fixada no contrato de prestação de serviços educacionais e o aditivo de contrato de Financiamento Estudantil - FIES, sendo que o pagamento será realizado em três (3) parcelas de igual valor a partir de abril de 2015 ou em uma única parcela com vencimento em junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre o CONTRATANTE e CONTRATADA que não colidirem com o presente adendo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro do Município de Santa Maria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato;

Santa Maria, _____ de _____ de 2015.

INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável Legal

1) _____
TESTEMUNHA
RG Nº

2) _____
TESTEMUNHA
RG Nº